SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000890-14.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Executado: Rodolfo Godoy

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Rodrigo Godoy, já qualificada ajuizou o presente cumprimento de sentença contra o BANCO DO BRASIL S/A, também qualificado, alegando seja credora da requerida da quantia de R\$ 48.684,09 representada pelo título judicial da Ação civil Pública nº 16798/98 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Pediu a citação da requerida para pagamento da quantia.

É o relatório.

DECIDO.

O título que aparelha a execução esta prescrito.

A ação civil pública foi ajuizada no ano de 1993, e julgada em 06/11/1998. Tal decisão transitou em julgado em 27/10/2009 conforme sê vê da certidão de objeto e pé juntada, sendo este o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos.

É o que tem decidido o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO **OUINOUENAL** *EXECUCÃO* INDIVIDUAL. DA**PRESCRICÃO** VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE **PROCESSO** CIVIL. **PROVIMENTO** DO*RECURSO* **ESPECIAL** REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.-Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2. - No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória¹".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com efeito, o pedido de cumprimento de sentença somente foi distribuído em 22/01/2016, ou seja, quando já passados os cinco anos do trânsito em julgado da ação civil pública, estando, portanto, prescrita a pretensão executória.

Assim, é de rigor a extinção do feito, conforme disposto no artigo 487, II, do Código de Processo Civil (Apelação Cível nº 990.10.036655-6, 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Desembargador REBELLO PINHO)².

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 332, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 01 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ STJ, REsp. 1.273.643, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2013.

² www.tjsp.gov.br